**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 29184/2014**

**Recorrente - Jordino Arruda André**

Auto de Infração n° 138656, de 08/01/2014

Relator – Edvaldo Belisário dos Santos – FAMATO

Advogado – Juarez Paulo Secchi – OAB/MT n° 10.483

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**131/2022**

Auto de Infração n° 138656, de 08/01/2014. Termo de Embargo/Interdição n° 122869, de 08/10/2014. Auto de Inspeção n° 0385, de 08/01/2014. Relatório Técnico n° 003/CFFUC/SUF/SEMA/2014, de 08/01/2014. Por desmatar 77 hectares a vegetação nativa e por fazer uso do fogo em 77 hectares de vegetação nativa, ambos sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa n° 2239/SGPA/SEMA/2019, de 03/09/2019 pela homologação do Auto de Infração n° n° 138656, de 08/01/2014, de arbitrando multa de R$231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja a juntada de documentos que forem pertinentes ao conhecimento de vossa autoridade. A extinção do presente feito em face da prescrição. Seja declarada a nulidade do auto de infração em tela, determinando o cancelamento a multa imposta e extinguindo o processo administrativo com as devidas baixas. Requer o recorrente que seja a juntada de documentos que forem pertinentes ao conhecimento de vossa autoridade. A extinção do presente feito em face da prescrição. Seja declarada a nulidade do auto de infração em tela, determinando o cancelamento a multa imposta e extinguindo o processo administrativo com as devidas baixas. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva do Auto de Infração n, 138656, de 08/01/2014, e a Decisão Administrativa de 1° instância prolatada pela SEMA/MT comprovadamente, deu-se em 03/09/2019, (fls.199/201) dos autos, sendo esta homologada pela autoridade competente em 18/09/2019, ficando assim o presente processo, de forma inequívoca, pendente de decisão punitiva por mais de 05(cinco) anos, contrariando a legislação ambiental vigente.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Gustavo Matos Rosa**

Representante da AMM

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Francine Gomes Pavezi**

Representante do Guardiões da Terra

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Lucas Esteves dos Santos**

Representante do CARACOL

Cuiabá, 24 de maio de 2022.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**